



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 1.496-A, DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos (PETs); tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

PROJETO DE LEI N.º DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Apresentação: 29/03/2023 09:02:49.067 - Mesa

PL n.1496/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos (PETs).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos (PETs).

Art. 2º Os novos editais, projetos e contratos de concessão de terminais aeroportuários, obrigatoriamente, deverão conter cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos, visando auxiliar os tutores acompanhados dos seus respectivos PETs nos setores de embarque e desembarque.

Parágrafo único. O banheiro PET deverá conter espaço com grama artificial e mangueira para limpeza, sacos para recolher resíduos diversos e lavatório para os humanos higienizarem as mãos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23624726800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer a *obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades dos cães e gatos que são transportados pelos seus tutores que estão em viagem ou visitando as dependências de terminais aeroportuários.*

Ressalto que, nos Estados Unidos da América, o Departamento de Transporte criou uma norma exigindo que os aeroportos que tenham mais de 10 mil passageiros por dia contem com uma área de serviço para os animais de estimação que viajam com os seus proprietários. Na verdade, essa iniciativa facilitou muito as coisas para os passageiros que viajam com os seus animais de estimação. Entre outras coisas, eles não precisam sair do aeroporto para que os seus animais façam as suas necessidades. Dessa forma, os tutores evitam a incômoda segunda revista nas filas de segurança.

Além disso, o banheiro canino resolveu o inconveniente que era gerado nos voos de longa duração, mas com períodos curtos para embarcar. Nesses casos, o tempo para levar o animal para fora dos terminais aéreos para que fizessem as suas necessidades fisiológicas não era suficiente.

O próprio portal da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) destaca a importância das concessões aeroportuárias no Brasil: “*A concessão de aeroportos tem como objetivo atrair investimentos para ampliar, aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira e, consequentemente, promover melhorias no atendimento aos usuários do transporte aéreo no Brasil. Os níveis de qualidade dos serviços determinados para esses aeroportos, baseados em padrões internacionais.*”¹

Por este motivo, ressalto a iniciativa da concessionária *Zurich Airport Brasil*, administradora dos aeroportos de Florianópolis/SC (*Floripa Airport*) e Vitória/ES (*Vitória Airport*), que recentemente determinou instalação de banheiros para cães e gatos nas salas de embarque.²

¹ Concessões de aeroportos: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes> (acessado em 17/03/2023)

² Inauguração do programa Aeroporto para todos: <https://youtu.be/nXliIz2E2gU> (acessado em 17/03/2023)

Apresentação: 29/03/2023 09:02:49.067 - Mesa

PL n.1496/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Portanto, a matéria é meritória e visa atender os passageiros que viajam ou visitantes que acessam os terminais aeroportuários acompanhados dos seus cães e gatos. Por este motivo, a instalação de banheiros destinados aos PETs é uma questão premente para suprir as necessidades fisiológicas desses animais e um grande alívio para os seus tutores. Por isso, peço o apoio os nobres Pares na aprovação deste projeto.

Apresentação: 29/03/2023 09:02:49.067 - Mesa

PL n.1496/2023

Sala das Sessões, em 28 de março de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODEMOS/SP

(P_125319)



* C D 2 3 6 2 4 7 2 6 8 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236247268800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.496, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos (PETs).

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Bruno Ganem, objetiva instituir a obrigatoriedade de que os novos editais, projetos e contratos de concessão de terminais aeroportuários contenham cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos, visando auxiliar os tutores acompanhados dos seus respectivos PETs nos setores de embarque e desembarque.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

(RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreciação objetiva estabelecer a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades dos cães e gatos nos setores de embarque e desembarque.

A necessidade de banheiros para animais de estimação em aeroportos é uma questão de importância crescente, pois cada vez mais pessoas optam por viajar com seus cães e gatos. A iniciativa não é inédita e já colheu resultados positivos em outros países, conforme destacado pelo Autor da proposição:

"(...) nos Estados Unidos da América, o Departamento de Transporte criou uma norma exigindo que os aeroportos que tenham mais de 10 mil passageiros por dia contem com uma área de serviço para os animais de estimação que viajam com os seus proprietários. Na verdade, essa iniciativa facilitou muito as coisas para os passageiros que viajam com os seus animais de estimação. Entre outras coisas, eles não precisam sair do aeroporto para que os seus animais façam as suas necessidades. Dessa forma, os tutores evitam a incômoda segunda revista nas filas de segurança.

Além disso, o banheiro canino resolveu o inconveniente que era gerado nos voos de longa duração, mas com períodos curtos para embarcar. Nesses casos, o tempo para levar o animal para fora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

dos terminais aéreos para que fizessem as suas necessidades fisiológicas não era suficiente.”

Apresentação: 22/11/2023 17:42:13.207 - CMAL
PRL 1 CMADS => PL 1496/2023

Além de facilitar a viagem dos tutores, a disponibilidade de banheiros pet em aeroportos atende a uma necessidade básica fisiológica e de bem-estar dos animais, e proporciona um espaço onde os animais podem aliviar-se e se acalmar antes de embarcar em seus voos. A medida também ajudaria a evitar incidentes indesejados dentro dos terminais, garantindo a limpeza e a higiene dos espaços compartilhados pelos demais passageiros.

A inclusão de banheiros pet em aeroportos é, portanto, uma resposta prática e sensível à crescente tendência de viagens com animais de estimação. Essa iniciativa não só contribui para o bem-estar animal, mas também melhora a experiência de viagem para os tutores. Mostra-se, desse modo, necessária e oportuna a proposição em comento.

Por todo o exposto, dada a relevância da proposta para o bem-estar animal, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.496, de 2023.**

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado NILTO TATTO

Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239708057900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/12/2023 16:40:52.727 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 1496/2023

PAR n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.496, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.496/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Bruno Ganem, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Matheus Laiola, Nilto Tatto, Socorro Neri, Stefano Aguiar, Alexandre Guimarães, Clodoaldo Magalhães, Dagoberto Nogueira, David Soares, Delegado Fabio Costa, Fernando Mineiro, Jorge Goetten, Juninho do Pneu, Roberta Roma, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



* C D 2 3 6 8 4 3 8 2 3 6 0 0 *